



DECRETO Nº 013 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto 48.810, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no presente momento existem quatro casos sob investigação no Município de Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Salgueiro-PE em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, além da população em geral;

~~**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas; (revogado)~~

Art. 5º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas; **(alterado pelo Decreto 014, de 18 de Março de 2020)**

~~**Art. 6º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal; (revogado)~~

Art. 6º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal; **(alterado pelo Decreto 014, de 18 de Março de 2020)**

Art. 7º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 5º e 6º deste Decreto;

Art. 8º. Ficam canceladas todas as viagens de interesse público de servidores da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art. 9º. Ficam suspensas as aulas nas escolas/creches públicas municipais e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

Parágrafo Único. Fica recomendada a suspensão das aulas na rede particular de ensino.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas na Autarquia Educacional de Salgueiro – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;

Parágrafo Único. Fica recomendada a suspensão das aulas em todas as faculdades/universidades que possuem estabelecimento no Município de Salgueiro, haja vista a grande circulação de alunos e professores oriundos de outras cidades.



Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração e a Autarquia Educacional de Salgueiro autorizadas a realizarem a prorrogação das inscrições para os Concursos Públicos que se encontram em andamento, bem como a remarcação da data de realização da prova para data posterior;

Art. 12. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 13. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

~~**Art. 14.** Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office; (revogado)~~

Art. 14. Os servidores com idade superior a 60 anos ou que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office; **(alterado pelo Decreto 014, de 18 de Março de 2020)**

Art. 15. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 16. Os serviços de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, cujo objetivo sejam consultas e exames eletivos, com destino à cidades que possuem casos confirmados do Novo Coronavírus, ficam suspensos temporariamente;

Parágrafo Único. Ficam mantidos os serviços de TFD para os casos considerados graves, de acordo com o plano de contingência a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 17. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pela Diretora de Epidemiologia da Secretaria de Saúde, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pela Secretária de Desenvolvimento Social, pelo Tesoureiro da Secretaria de Finanças, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Pelo Controlador-Geral do Município e por mais dois representantes, a ser indicado pela 7ª GERES e pelo Hospital Regional Inácio de Sá;

Art. 18. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 19. Fica a 7ª GERES responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Salgueiro/PE e ao Hospital Regional Inácio de Sá assim como o envio das amostras para a análise no Laboratório Central em Recife;

Art. 20. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
PREFEITO EM EXERCÍCIO